FUNASA/PRESI-F. NACIONAL DE SAÚDE
Fls.: 44
Rubrica:

Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde

Convênio FUNASA n.º CV 0142/2015, que entre si celebram a FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA e o MUNICIPIO DE AFONSO CUNHA /MA na modalidade **MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES - MSD**

A **FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA**, criada pela Lei n.º 8.029 de 12 de abril de 1990, com Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 7.335, de 19 de outubro de 2010, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Juridica - CNPJ/MF sob o n.º 26.989.350/0001-16, sediada no Setor de Autarquias Sul - SAS, Quadra 4, Bloco "N", 5.º andar, na cidade de Brasília/DF, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu Presidente, ANTONIO **HENRIQUE** DE CARVALHO **PIRES**, portador da Carteira de Identidade n.º 2951610, expedida pela SSP/PI e do CPF/MF n.º 767.810.894-04, nomeado pela Portaria n.º 300, de 17 de abril de 2014, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União nº 75, de 22 de abril de 2014 e o **MUNICIPIO DE AFONSO CUNHA/MA,** com sede na(o) **Praca da Comunidade, 56 - AFONSO CUNHA/MA**, inscrito no CNPJ sob o nº **06.096.655/0001-91**, doravante denominado **CONVENENTE,** neste ato representado por seu(sua) **Prefeito(a),JOSE LEANE DE PINHO BORGES**, portador(a) da Carteira de Identidade n.º **946104980**, expedida pelo(a) **SSP/MA** e do CPF/MF n.º **482.898.923-49**, residente e domiciliado(a) na(o) **Praca da Comunidade, 56 - AFONSO CUNHA,** resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO** com registro no **SICONV** sob o n.º **821801/2015**, regendo-se pelo disposto no art. 30, VII, da Constituição Federal; na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber; na Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010; na Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, quando aplicável; na Lei nº 13.080, de 02 de janeiro de 2015 (LDO 2015); na Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015 (LOA 2015); na Portaria Funasa nº 669, de 16 de setembro de 2015 no que couber; no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986; no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011; e na Portaria FUNASA nº 637, de 23 de julho de 2014, e consoante o processo nº 25100.016853/2015-51, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a execução da ação de saneamento básico no Municipio de AFONSO CUNHA/ MA, na implantação de MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES - MSD, conforme as especificações constantes do Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTÍCIPES

São obrigações dos Partícipes na execução deste Convênio:

I) Da **CONCEDENTE**:

a) repassar os recursos financeiros ao **CONVENENTE**, obedecendo ao cronograma de desembolso constante no Plano

FUNASA/PRESI - F. NACIONAL DE SAÚDE
Fls.: 45
Rubrica:

de Trabalho;

b) monitorar, acompanhar e fiscalizar o Convênio, além da avaliar a execução e os resultados;

c) promover a operacionalização da execução dos programas, projetos e atividades, mediante a divulgação de atos normativos e orientações ao **CONVENENTE**, bem como a análise e aprovação da documentação técnica institucional e jurídica, inclusive projeto básico;

d) verificar a realização do procedimento licitatório pelo **CONVENENTE**, atendo-se à documentação no que tange: à contemporaneidade do certame; aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência, ao respectivo enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado; e, ao fornecimento pelo **CONVENENTE** de declaração expressa firmada por representante legal, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis;

e) acompanhar e atestar a aquisição de bens e a execução dos serviços realizados no âmbito do objeto conveniado, assim como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas, nos termos previstos na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011, na Portaria FUNASA nº 637/2014 e neste Instrumento;

f) verificar a existência da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, quando se tratar de obras e serviços de engenharia;

g) indicar técnico para acompanhamento e supervisão da execução do presente Convênio, ao qual caberá emitir parecer conclusivo acerca da prestação de contas e da realização do objeto pactuado;

h) promover a execução orçamentária e financeira necessária ao Convênio, providenciando os devidos registros nos sistemas da União;

i) notificar o **CONVENENTE**, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurando, se for o caso, a competente Tomada de Contas Especial.

j) analisar a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio, na forma e prazo fixados no art. 10, § 8º, do Decreto nº 6.170/07 e no art. 76 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011.

II) Do **CONVENENTE**:

a) encaminhar projeto à **FUNASA**, na forma e prazos estabelecidos;

b) executar o objeto pactuado na Cláusula Primeira, de acordo com o Plano de Trabalho;

c) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;

d) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto, observando prazos e custos, designando profissional habilitado com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

e) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população, quando detectados pela **CONCEDENTE** ou pelos órgãos de controle;

f) realizar, sob sua inteira responsabilidade, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual

FUNASEN PRESI - F. NACIONAL DE SAÚDE
Fls.: 46
Rubrica:

de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles, a disponibilidade de contrapartida, quando for o caso, sempre que optar pela execução indireta de obras e serviços, bem como observar as normas do Decreto nº 7.983/2013;

g) estabelecer, nas licitações, o critério de aceitabilidade do preço máximo, limitado ao valor total deste Convênio;

h) apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade **CONVENENTE**, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;

i) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento - CTEF;

j) prever no edital de licitação e no contrato de execução ou fornecimento - CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

k) registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;

l) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

m) prestar contas dos recursos transferidos pela **CONCEDENTE** destinados à consecução do objeto do convênio;

n) fornecer à **CONCEDENTE**, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

o) garantir que os investimentos realizados com recursos federais integrarão o patrimônio do município e, em nenhuma hipótese, poderão integrar o patrimônio de Concessionária ou gerar qualquer direito à indenização;

p) realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do convênio, quando couber;

q) incluir regularmente no SICONV as informações e documentos exigidos pela Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011, mantendo-o atualizado, inclusive quanto à apresentação do Projeto Básico/Termo de Referência;

r) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato à **CONCEDENTE**;

s) disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado. Para efeito desta obrigação a disponibilização do extrato na Internet poderá ser suprida com a inserção de link na página oficial do órgão ou entidade **CONVENENTE** que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios;

t) comunicar ao Conselho Municipal de Saúde ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência sobre a celebração do convênio.

u) submeter à aprovação da **CONCEDENTE**, quando for o caso, a indicação de órgão ou entidade da administração pública, que pertença ou esteja vinculada à estrutura organizacional do **CONVENENTE**, para compor o presente instrumento como partícipe, sobre o qual pode recair a responsabilidade pela execução dos objetos na qualidade de Unidade Executora.

FUNASA/PRESI - F. NACIONAL DE SAÚDE
Fls.: 47
Rubrica:

Parágrafo Primeiro. O descumprimento de quaisquer das obrigações dispostas nas alíneas anteriores acarretará ao **CONVENENTE** a prestação de esclarecimentos perante a **CONCEDENTE**.

Parágrafo Segundo. Prestados os esclarecimentos de que trata o parágrafo anterior, a **CONCEDENTE**, aceitando-os, fará constar nos autos do processo a justificativa prestada e dará ciência à Controladoria-Geral da União.

Parágrafo Terceiro. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela dará ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público.

Parágrafo Quarto. A fiscalização pelo **CONVENENTE** consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, prevista na Lei nº 8.666/1993, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

Parágrafo Quinto. A fiscalização pelo **CONVENENTE** deverá:

a) manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços;

b) apresentar à **CONCEDENTE** a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados, quando se tratar de obras e serviços de engenharia; e

c) verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados.

III) Do **MUNICÍPIO INTERVENIENTE,** quando couber:

a) manifestar consentimento na execução do presente Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PROIBIÇÕES

É vedado ao **CONVENENTE**:

I) alterar o objeto do Convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto do convênio;

II) utilizar os recursos com finalidade diversa da estabelecida no Convênio e no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes no Plano de Trabalho;

III) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público ativo ou inativo e pensionista, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV) realizar despesa em data anterior à vigência deste Instrumento;

V) realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VI) efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Instrumento, salvo se expressamente autorizada pela **CONCEDENTE**, desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste Instrumento;

VII) realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pela **CONCEDENTE**, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VIII) transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;

FUNASA/PRESI-F. NACIONAL DE SAÚDE
Fls.: 48
Rubrica:

IX) realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, desde que devidamente justificadas, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos e desde que previstas no Plano de Trabalho;

X) celebrar outros Convênios com o mesmo objeto deste, exceto quando se tratar de ações complementares; e

XII) estabelecer contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos federais.

CLÁUSULA QUARTA - PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

O projeto básico/termo de referência deverá ser apresentado no prazo de até 18 (dezoito) meses improrrogáveis, nos termos do Art. 37, § 3º da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011, devendo ser incluído em aba homônima no SICONV.

Parágrafo Primeiro - o projeto básico/termo de referência deverá conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra ou serviço de engenharia e a definição dos métodos e do prazo de execução.

Parágrafo Segundo Caso o projeto básico ou o termo de referência não seja entregue no prazo estabelecido nesta Cláusula ou receba parecer contrário à sua aprovação, proceder-se-á à extinção do convênio.

Parágrafo Terceiro. O projeto básico/termo de referência será apreciado pela **CONCEDENTE** e, se aprovado, ensejará a adequação do Plano de Trabalho.

Parágrafo Quarto. Constatados vícios sanáveis no projeto básico/termo de referência, estes serão comunicados ao **CONVENENTE**, que disporá de prazo para saná-los. O não atendimento das recomendações técnicas para regularização do projeto, no prazo estipulado, ensejará a extinção do Convênio e o cancelamento da transferência dos recursos.

Parágrafo Quinto. Quando houver, no Plano de Trabalho, a previsão de transferência de recursos para a elaboração do projeto básico ou do termo de referência, é facultada a liberação do montante correspondente ao custo do serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A **CONCEDENTE**, por força deste Convênio, transferirá ao CONVENENTE recursos no valor total de **R$ 1.100.000,00 (hum milhão e cem mil de reais)**, sendo que a despesa correrá à conta de dotação orçamentária consignada na Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015 (LOA 2015), e no(s) Programa(s) de Trabalho: **10512206876520550**, UG **255000**, Gestão **36211**.

Fonte: **6100000000 ED**: **444042** R$ **R$ 750.000,00** **NE nº 2015NE800474 de 20/11/2015.**

Parágrafo Primeiro. As despesas decorrentes da execução do presente Convênio em exercício(s) subsequente(s), no que corresponde a **CONCEDENTE**, correrão à conta de suas dotações orçamentárias dos respectivos exercícios financeiros, sendo objeto de apostila a indicação do respectivo crédito e empenho, bem como, se houver, da contrapartida de recursos do **CONVENENTE**.

Parágrafo Segundo. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constantes no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação da **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRAPARTIDA

O **CONVENENTE** se obriga a aplicar, na consecução dos fins pactuados por este Convênio recursos próprios no total

FUNASA/PRESI-F. NACIONAL DE SAÚDE
Fls.: 49
Rubrica:

de **RS 1.210,00 (hum mil e duzentos e dez reais)**, a título de contrapartida, conforme descrito no Plano de Trabalho, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

Parágrafo Primeiro. A contrapartida, conforme prevista no Plano de Trabalho, será calculada sobre o valor total do objeto e deverá ser atendida por meio de recursos financeiros e de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis:

I) a contrapartida, quando financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica do Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso;

II) a contrapartida por meio de bens e serviços, quando aceita, deverá ser economicamente mensurável devendo constar do Plano de Trabalho a forma de aferição do valor correspondente em conformidade com os valores praticados no mercado ou, em caso de objetos padronizados, com parâmetros previamente estabelecidos;

III) a contrapartida, a ser aportada pelo **CONVENENTE**, será calculada observados os percentuais e as condições estabelecidas na lei federal anual de diretrizes orçamentárias;

IV) o proponente deverá comprovar que os recursos, bens e serviços referentes à contrapartida proposta estão devidamente assegurados;

V) a contrapartida financeira, sendo o **CONVENENTE** ente público, deverá ser comprovada por meio de previsão orçamentária.

Parágrafo Segundo. O **CONVENENTE** se compromete a alocar recursos em valor superior ao limite máximo, definido na legislação retro mencionada, quando for necessário para a execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS LIBERAÇÕES DOS RECURSOS

A liberação dos recursos do Convênio obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do seu objeto, observando as disposições do art. 54 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011, da Portaria FUNASA nº 637/2014 e o disposto neste Instrumento.

Parágrafo Primeiro. O **CONVENENTE** deverá incluir os recursos recebidos provenientes deste Convênio no respectivo orçamento e para o caso de despesas a serem realizadas em exercícios futuros, os recursos para atendê-las deverão ser consignados no plano plurianual ou em prévia lei que os autorize.

Parágrafo Segundo. Os recursos transferidos pela **CONCEDENTE** serão depositados e geridos na conta bancária específica do Convênio exclusivamente em instituição financeira controlada pela União e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

I) em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

II) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou em operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando a utilização se verificar em prazos menores.

Parágrafo Terceiro. Os rendimentos das aplicações financeiras somente poderão ser aplicados no objeto deste Convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestações de contas exigidas para os recursos transferidos.

Parágrafo Quarto. As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida ofertada pelo **CONVENENTE**.

Parágrafo Quinto. Para o recebimento de cada parcela dos recursos, o **CONVENENTE** deverá:

I) comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada que deverá ser depositada na conta específica deste Instrumento em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho;

FUNASA/PRESI - F. NACIONAL DE SAÚDE
Fls.: 50
Rubrica:

II) atender às exigências para a contratação e pagamento previstas nos arts. 56 a 64, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011; e

III) estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

Parágrafo Sexto. A liberação das parcelas do Convênio será suspensa até a correção das impropriedades ocorridas, nos seguintes casos:

I) quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pela **CONCEDENTE** ou pelos órgãos do Sistema de Controle Interno da Administração Pública;

II) quando verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio; e

III) quando for descumprida, pelo **CONVENENTE**, qualquer cláusula ou condição do Convênio.

Parágrafo Sétimo. O **CONVENTENTE** deverá notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela **FUNASA**, como forma de incrementar o controle social, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico, nos termos do inciso XI do art. 6º da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011.

Parágrafo Oitavo. Os recursos financeiros relativos ao repasse do **CONCEDENTE** somente serão liberados após a apresentação, pelo **CONVENENTE**, da Licença Ambiental de Instalação, quando couber.

Parágrafo Nono. A qualquer tempo, quando detectada qualquer irregularidade na execução do Convênio, os técnicos da **CONCEDENTE**, mediante a emissão de parecer circunstanciado e aprovado pelo chefe de área, poderão solicitar a suspensão do repasse de recursos e ainda o bloqueio dos recursos repassados, os quais serão liberados se sanadas as pendências, conforme art. 12 da Portaria **FUNASA** nº 637/2014.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO PARA O INÍCIO DA EXECUÇÃO FÍSICA

Após a liberação do recurso pela **CONCEDENTE**, compromete-se o **CONVENENTE** a iniciar a execução física do objeto no prazo máximo de 6 (seis) meses, prorrogável após solicitação devidamente justificada, a ser analisada pela área técnica da **CONCEDENTE**, sob pena de cancelamento oficial da transferência.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO FÍSICA

A execução do objeto deste instrumento, sendo o **CONVENENTE** ente público, poderá recair sobre unidade executora específica, desde que:

I) haja previsão no Plano de Trabalho aprovado;

II) a unidade executora pertença ou esteja vinculada à estrutura organizacional do **CONVENENTE**.

Parágrafo Primeiro. Independente da transferência da responsabilidade pela execução física, continua o **CONVENENTE** responsável pela execução do convênio, respondendo a unidade executora solidariamente na relação estabelecida.

Parágrafo Segundo. Quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, responderão solidariamente os titulares do **CONVENENTE** e da unidade executora, na medida de seus atos, competências e atribuições.

Parágrafo Terceiro. A unidade executora deverá atender a todos os dispositivos da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011 que sejam aplicáveis ao **CONVENENTE**.

Parágrafo Quarto. Os atos e procedimentos relativos à execução serão realizados no SICONV pela **CONVENENTE**

FUNASA/PRESI- F. NACIONAL DE SAÚDE
Fls.: 51
Rubrica:

ou unidade executora, conforme definição contida no Plano de Trabalho.

Parágrafo Quinto. O acompanhamento, fiscalização e a prestação de contas do convênio caberão ao **CONVENENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O **CONVENENTE** deverá incluir, nos contratos celebrados à conta dos recursos do presente Convênio, cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores da **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle, na forma do art. 56, em conformidade com o art. 43, inciso XX, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011.

Parágrafo Primeiro. O **CONVENENTE** está obrigado a observar, quando da execução de despesas com recursos transferidos, às disposições da Lei nº 8.666/1993, nos termos do art. 62 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011 e demais normas federais pertinentes.

Parágrafo Segundo. Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, sendo utilizada preferencialmente a sua forma eletrônica. A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do **CONVENENTE**.

Parágrafo Terceiro. As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas no SICONV.

Parágrafo Quarto. O **CONVENENTE** deve registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos.

Parágrafo Quinto. Nas contratações de bens, obras e serviços o **CONVENENTE** poderá utilizar-se do sistema de registro de preços dos entes federados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PAGAMENTOS

Os recursos deverão ser mantidos na conta bancária específica do convênio e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011 e neste Instrumento.

Parágrafo Primeiro. Os pagamentos à conta de recursos recebidos da **CONCECENTE** estão sujeitos à identificação do beneficiário final da despesa, por CPF ou CNPJ.

Parágrafo Segundo. Os atos referentes à movimentação e ao uso dos recursos a que se refere o *caput* deverão ser realizados por meio de ordem bancária de transferências voluntárias – OBTV, observando-se os seguintes preceitos:

I) movimentação mediante conta bancária específica para cada convênio;

II) pagamentos realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio **CONVENENTE**, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa, por CPF ou CNPJ:

a) por ato da autoridade máxima da **CONCEDENTE**;

b) na execução do objeto pelo **CONVENENTE** por regime direto; e

c) no ressarcimento ao **CONVENENTE** por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pela **CONCEDENTE** e em valores além da contrapartida pactuada;

III) transferência, em meio magnético, à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, pelos bancos

FUNASA MINISTÉRIO DA SAÚDE
Fls.: 52
Rubrica:

responsáveis, na forma a ser regulamentada por aquela Secretaria, das informações relativas à movimentação nas contas mencionadas no inciso I deste parágrafo, contendo, pelo menos, a identificação do banco, da agência, da conta bancária e do CPF ou CNPJ do titular das contas de origem e de destino, quando houver, a data e o valor do pagamento.

Parágrafo Terceiro. Antes da realização de cada pagamento, o **CONVENENTE** incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

I) a destinação do recurso;

II) o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III) o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV) a meta etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e

V) a comprovação do recebimento definitivo do objeto do convênio, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

Parágrafo Quarto. As faturas, recibos, notas fiscais, observando, nestas, o seu prazo de validade, e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do **CONVENENTE**, devidamente identificados com o número deste Convênio e mantidos os seus originais em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas, podendo mantê-los em arquivos digitais, se preferir, observando o disposto no parágrafo décimo nono da Cláusula Décima Segunda.

Parágrafo Quinto. Ato do dirigente máximo da **CONCEDENTE** poderá autorizar, mediante justificativa, o pagamento em espécie a fornecedores e prestadores de serviços, desde que identificados no recibo pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A **CONCEDENTE** exercerá função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da execução e da prestação de contas deste Convênio, diretamente ou através da Superintendência Estadual da FUNASA no respectivo Estado, ficando assegurado aos seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não as justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

Parágrafo Primeiro. A execução física do objeto será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo o **CONVENENTE** pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

Parágrafo Segundo. O **CONVENENTE** deverá designar profissional qualificado, especificamente, para atuar na condição de responsável técnico pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução do Convênio, o qual deverá estar presente quando das supervisões e fiscalizações efetuadas pela **CONCEDENTE**.

Parágrafo Terceiro. A **CONCEDENTE** deverá verificar a existência de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, quando se tratar de obras e serviços de engenharia.

Parágrafo Quarto. Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento da execução do convênio.

Parágrafo Quinto. Será comunicada ao **CONVENENTE** qualquer irregularidade ou imprecisão constatada no Plano de Trabalho, que deverá ser sanada no prazo estabelecido pela **CONCEDENTE**. A ausência da manifestação do **CONVENENTE** no prazo estipulado implicará a desistência no prosseguimento do convênio.

Parágrafo Sexto. Os processos, documentos ou informações referentes à execução deste Convênio não poderão ser sonegados aos servidores da **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno do Poder Executivo e externo da União.

F. NACIONAL
Fls.: 53
Rubrica:

Parágrafo Sétimo. O **CONVENENTE** deve propiciar os meios e as condições necessárias para que os técnicos da **CONCEDENTE**, os servidores do Sistema de Controle Interno da **CONCEDENTE** e da União e do Tribunal de Contas da União tenham livre acesso aos documentos relativos à execução do objeto deste Convênio, bem como aos locais de execução deste, prestando a estes, quando solicitadas, as informações pertinentes;

Parágrafo Oitavo. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos servidores da **CONCEDENTE**, e dos órgãos de controle interno e externo da União, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal;

Parágrafo Nono. A **CONCEDENTE** deverá prover as condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento do objeto pactuado, conforme o Plano de Trabalho e a metodologia estabelecida neste Instrumento, programando visitas ao local da execução com tal finalidade que, caso não ocorram, deverão ser devidamente justificadas;

Parágrafo Décimo. A execução do Convênio será acompanhada por um representante da **CONCEDENTE**, especialmente designado e registrado no SICONV, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas;

Parágrafo Décimo Primeiro. A **CONCEDENTE** deverá registrar no SICONV os atos de acompanhamento da execução do objeto e fiscalização do convênio, conforme disposto no art. 3º da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011;

Parágrafo Décimo Segundo. A **CONCEDENTE**, no exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, poderá:

I) valer-se do apoio técnico de terceiros devidamente credenciados, observando as permissões legais;

II) delegar competência ou firmar parceria com outros órgãos ou entidades, que se situem próxima ao local de aplicação dos recursos, para tal, observando a legislação vigente; e

III) reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento.

Parágrafo Décimo Terceiro. No acompanhamento e fiscalização do objeto do convênio serão verificados:

I) a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

II) a compatibilidade entre a execução física do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;

III) a regularidade das informações registradas pelo **CONVENENTE** no SICONV; e

IV) o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

Parágrafo Décimo Quarto. A **CONCEDENTE** comunicará ao **CONVENENTE** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para o saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, findo o qual encaminhará denúncia ao Tribunal de Contas da União.

Parágrafo Décimo Quinto. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitadas, a **CONCEDENTE** apreciará e decidirá quanto à aceitação das justificativas apresentadas.

Parágrafo Décimo Sexto. Caso não haja a regularização no prazo previsto, a **CONCEDENTE**:

I) realizará a apuração do dano, e

FUNASA/PRESI-F. NACIONAL DE SAÚDE
Fls.: 54
Rubrica:

II) comunicará o fato ao **CONVENENTE** para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

Parágrafo Décimo Sétimo. O não atendimento das medidas saneadoras previstas no parágrafo décimo sexto ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Décimo Oitavo. A **CONCEDENTE** deverá comunicar ao Ministério Público competente quando detectados indícios de crime ou improbidade administrativa, conforme previsão expressa no art. 71 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011.

Parágrafo Décimo Nono. A **CONVENENTE** deverá manter os documentos relacionados ao convênio pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas, ressalvada a hipótese de digitalização, situação em que os documentos deverão ser conservados em arquivo, no prazo de 5 (cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis pelo Tribunal de Contas da União, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo, de acordo com os termos dos §§ 3º e 4º, do art. 3º da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011.

Parágrafo Vigésimo. A **CONVENENTE** assume a responsabilidade pelas informações consignadas no Relatório de Andamento, inclusive no que diz respeito à documentação anexada, nos termos do art. 8º da Portaria FUNASA nº 637/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONTINUIDADE

Na hipótese de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, fica facultado à **CONCEDENTE** assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste Convênio, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas, nos termos do art. 43, VII, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **CONVENENTE** deverá prestar contas dos recursos recebidos no SICONV, de acordo com o estabelecido nos arts. 72 a 76 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011. O prazo para apresentar a prestação de contas é de até **60 (sessenta) dias** após o encerramento da vigência do Convênio, ou da conclusão do da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Primeiro. A prestação de contas será composta, além dos documentos e informações apresentadas pelo **CONVENENTE** no SICONV, dos seguintes documentos:

I) Relatório de Cumprimento do Objeto;

II) Notas e comprovantes fiscais, quanto aos seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos registrados no SICONV, valor, aposição de dados do **CONVENENTE**, programa e número do convênio;

III) Relatório de prestação de contas aprovado e registrado no SICONV pelo **CONVENENTE**;

IV) Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;

V) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

VI) A relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;

VII) A relação dos serviços prestados, quando for o caso;

VIII) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;

IX) Cópias dos despachos de adjudicação e de homologação das licitações realizadas ou cópias dos despachos de autorização e ratificação das dispensas e/ou inexigibilidade de licitação, com o respectivo embasamento legal, quando se aplicar;

FUNASA/PRESI-F. NACIONAL DE SAÚDE
Fls.: 55
Rubrica:

X) Cópia da declaração expressa, prevista na letra "i", II, da Cláusula Segunda;

XI) Termo de compromisso por meio do qual o **CONVENENTE** se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas, observando o disposto no parágrafo décimo nono da Cláusula Décima Segunda deste Instrumento;

XII) Termo de compromisso por meio do qual o **CONVENENTE** se compromete a apresentar relatório anual, à **CONCEDENTE**, detalhando as condições atuais de funcionamento do sistema implantado até o quinto ano do recebimento do objeto.

Parágrafo Segundo. A prestação de contas inicia-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros que deverá ser registrada pela **CONCEDENTE** no SICONV.

Parágrafo Terceiro. A **CONCEDENTE** deverá registrar no SICONV o recebimento da Prestação de Contas.

Parágrafo Quarto. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo de 60 dias, a **CONCEDENTE** estabelecerá, mediante notificação, o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Quinto. Se, ao término do prazo estabelecido, o **CONVENENTE** não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos nos termos do parágrafo anterior, a **CONCEDENTE** registrará a inadimplência no SICONV, 45(quarenta e cinco) dias após a notificação, por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de contas especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

Parágrafo Sexto. É obrigatória a restituição pelo **CONVENENTE** à **CONCEDENTE** de eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, na data da conclusão ou da extinção deste Convênio.

Parágrafo Sétimo. Caso não tenha havido qualquer execução física e nem utilização dos recursos, o **CONVENENTE** deverá efetuar a restituição na forma prevista na Cláusula Décima Oitava, observando-se que não haverá incidência de juros de mora.

Parágrafo Oitavo. A autoridade competente da **CONCEDENTE** terá o prazo de 1 (um) ano, contado da data do recebimento, para analisar a prestação de contas do instrumento, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes, de acordo com o § 8º do Art. 10 do Decreto nº 6.170/2007.

Parágrafo Nono. Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas e comprovação de resultados, a administração pública poderá, a seu critério, conceder prazo de até 45 dias para o **CONVENENTE** sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Décimo. A manifestação conclusiva da análise da prestação de contas deverá ser registrada no SICONV, podendo resultar em:

a) aprovação, cabendo à **CONCEDENTE** prestar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação;

b) aprovação com ressalvas, quando evidenciadas impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário;

c) não aprovação, com a determinação de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Décimo Primeiro. Findo o prazo de que trata o Parágrafo Oitavo, considerado o período de suspensão referido no Parágrafo Nono, a ausência de decisão sobre a aprovação da prestação de contas pela **CONCEDENTE** poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato.

FUNASA/PRESI-F. NACIONAL DE SAÚDE
Fls.: 56
Rubrica:

Parágrafo Décimo Segundo. A Prestação de Contas está sujeita também às seguintes disposições:

I) Cabe ao prefeito e ao governador sucessor prestar contas dos recursos provenientes de convênios firmados pelos seus antecessores.

II) Na impossibilidade de atender ao disposto no inciso anterior, deverá apresentar ao **CONCEDENTE** justificativas que demonstrem o impedimento de prestar contas e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

III) Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará à **CONCEDENTE** a instauração de tomada de contas especial.

IV) Os documentos que contenham as justificativas e medidas adotadas serão inseridos no SICONV.

V) No caso do **CONVENENTE** ser órgão ou entidade pública, de qualquer esfera de governo, a autoridade competente, ao ser comunicada das medidas adotadas, suspenderá de imediato o registro da inadimplência, desde que o administrador seja outro que não o faltoso, e seja atendido o disposto nos incisos II, III e IV acima.

VI) O **CONVENENTE** deverá ser notificado previamente sobre as irregularidades apontadas, via notificação eletrônica por meio do SICONV, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar.

VII) Enquanto não disponível a notificação eletrônica, a notificação prévia será feita por meio de carta registrada com declaração de conteúdo, com cópia para a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, devendo a notificação ser registrada no SICONV.

VIII) O registro da inadimplência no SICONV só será efetivado 45 (quarenta e cinco) dias após a notificação prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

Eventual publicidade de aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste Convênio, ou que com ele tenham relação, deverá observar o disposto na Instrução Normativa SECOM-PR nº 7 de 19 de dezembro de 2014.

Parágrafo Primeiro. Os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do convênio serão realizados no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, aberto à consulta pública, por meio do Portal dos Convênios (www.convenios.gov.br).

Parágrafo Segundo. A **CONCEDENTE** notificará, facultada a comunicação por meio eletrônico, no prazo de até 10 (dez) dias, a celebração do instrumento à Assembléia Legislativa ou à Câmara Legislativa ou à Câmara Municipal do **CONVENENTE**, conforme o caso. Na hipótese de liberação de recursos, o prazo será de 02 (dois) dias úteis.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, que deverá ser previamente analisado pelo órgão jurídico, desde que não seja modificado seu objeto, devendo a solicitação do **CONVENENTE**, devidamente formalizada e justificada, ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de término da vigência do Convênio.

Parágrafo Primeiro. Nos casos de ampliação da execução do objeto ou para redução ou exclusão de meta, as modificações deverão ser detalhadas no Plano de Trabalho e, após análise e aprovação técnica, será integrado ao presente Instrumento mediante aditivo, somente nos casos em que também sejam alterados os valores. Permanecendo os valores inalterados, as modificações deverão ser realizadas por meio do procedimento de ajuste do Plano de Trabalho no SICONV.

Parágrafo Segundo. Eventuais reformulações de projetos básicos, verificada a necessidade de modificação dos projetos de engenharia e das especificações dos serviços, serão analisadas e poderão ser aprovadas pela FUNASA, desde que

FUNASA/PRESI - F. NACIONAL DE SAÚDE
Fls.: 57
Rubrica:

fundamentadas e justificadas em relatórios técnicos de engenharia elaborados pelo **CONVENENTE**, preferencialmente aprovadas pelo responsável técnico pela elaboração dos projetos de engenharia e, observadas todas as exigências estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, para alteração de contratos administrativos.

Parágrafo Terceiro. Nos casos de ampliação da execução do objeto ou para redução ou exclusão de meta, as modificações deverão ser detalhadas no Plano de Trabalho e, após análise e aprovação técnica, será integrado ao presente Instrumento mediante aditivo, somente nos casos em que também sejam alterados os valores. Permanecendo os valores inalterados, as modificações deverão ser realizadas por meio do procedimento de ajuste do Plano de Trabalho no SICONV.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste Convênio é pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, iniciando na data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro. A **CONCEDENTE** prorrogará "de ofício" a vigência do presente Convênio antes de seu término, prescindida de prévia análise do aditivo pela sua área jurídica, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

Parágrafo Segundo A prorrogação do prazo poderá ser efetuada por Termo Aditivo Simplificado padrão assinado apenas pela **CONCEDENTE,** previamente analisado pelo órgão jurídico, considerando-se a solicitação do **CONVENENTE**, mediante ofício, no prazo previsto na Cláusula Décima Sexta, bastante para respaldar e assegurar a sua manifesta concordância, para todos os efeitos legais.

Parágrafo Terceiro. A alteração que trata o parágrafo segundo desta Cláusula somente poderá ser realizada caso haja manifestação expressamente favorável da área técnica da FUNASA tanto sobre a justificativa apresentada quanto sobre o prazo de prorrogação solicitado.

Parágrafo Quarto. A **CONCEDENTE** providenciará a publicação no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da data da sua assinatura, dos extratos de termos aditivos que alterem o valor ou ampliem a execução do objeto, dando publicidade aos demais pela inserção dos termos aditivos no SICONV, nos termos do Parecer da Procuradoria-Geral Federal DEPCONSU/PGF/AGU nº 32/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

O **CONVENENTE** se compromete a restituir os valores que lhe forem transferidos pela **CONCEDENTE**, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, quando:

I) não for executado o objeto deste Convênio;

II) não for apresentada, no prazo estipulado, a respectiva prestação de contas; e

III) os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

Parágrafo Primeiro. O **CONVENENTE** se compromete a recolher à conta da **CONCEDENTE** o valor atualizado monetariamente da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação no objeto do Convênio.

Parágrafo Segundo. O **CONVENENTE** se compromete recolher à conta da **CONCEDENTE** o valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação dos recursos e a sua utilização, quando não comprovar seu emprego na consecução do objeto deste Convênio, ainda que não tenha feito a aplicação.

Parágrafo Terceiro. O **CONVENENTE** se obriga a restituir eventuais saldos de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, por meio da Guia de Recolhimento da União - GRU a crédito do Tesouro Nacional, conforme o caso, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão deste Convênio.

Parágrafo Quarto. A ocorrência das situações previstas nos incisos I e II do *caput* implica na instauração de tomada de

FUNASA/PRESI - F. NACIONAL DE SAÚDE
Fls.: 58
Rubrica:

contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DENÚNCIA, RESCISÃO OU EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os Partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença ou ajuste.

Parágrafo Primeiro. Constituem motivos para a rescisão do Convênio:

I) o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

II) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

III) a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;

Parágrafo Segundo. A rescisão do Convênio, quando resultar dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Terceiro. O Convênio será extinto caso o projeto básico ou o termo de referência não seja entregue no prazo estabelecido ou receba parecer contrário a sua aprovação.

Parágrafo Quarto. Em sendo evidenciados pelos órgãos de controle ou Ministério Publico vícios insanáveis que impliquem nulidade da licitação realizada, adotar as medidas administrativas necessárias à recomposição do erário no montante atualizado da parcela já aplicada, o que pode incluir a reversão da aprovação da prestação de contas e a instauração de Tomada de Contas Especial, independentemente da comunicação do fato ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA REVERSÃO DE VALORES CREDITADOS

Fica a instituição financeira desde já autorizada a devolver à **CONCEDENTE**, a qualquer tempo, por ordem e determinação expressa desta, devidamente motivada, os valores que eventualmente forem repassados, desde que haja saldo suficiente na conta corrente beneficiária e receptora do crédito.

Parágrafo Único - Os valores referidos no item anterior deverão ser creditados na Conta Única do Tesouro Nacional, via GRU, com o código identificador a ser informado pela **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes, compreendidos como sendo os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do Convênio, necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este, quando houver, serão de propriedade da **CONCEDENTE**.

Parágrafo Primeiro. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da **CONCEDENTE**, ser doados quando, após a consecução do objeto, forem necessários para assegurar a continuidade de programa governamental, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

Parágrafo Segundo. A doação dos bens remanescentes somente será permitida após a verificação da regularidade na prestação de contas e mediante certificação de que o bem é imprescindível para a continuidade e manutenção do objeto.

Parágrafo Terceiro. O donatário ficará obrigado a utilizar o bem com vinculação direta e exclusiva ao atendimento do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela **CONCEDENTE**, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data da sua assinatura.

FUNASA/PRESI-PRESIDÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE
Fls.: 59
Rubrica:

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

É competente para dirimir as questões e omissões deste Convênio, que não possam ser resolvidas administrativamente, o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, as quais foram lidas e assinadas pelas partes.

Brasília-DF, 31 de dezembro de 2015.

Pela **CONCEDENTE**

ANTONIO **HENRIQUE** DE CARVALHO **PIRES**
PRESIDENTE

Pelo **CONVENENTE**

JOSE LEANE DE PINHO BORGES
Prefeito

FUNASA/PRESI-F. NACIONAL DE SAÚDE
Fls.: 60
Rubrica:

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº CV 0239/2015

Convênio nº 823636/2015. Convenentes: Concedente Fundação Nacional de Saúde, Unidade Gestora: 255000, Gestão 36211. Convenente: MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA/BA, CNPJ 14.105.191/0001-60. Objeto: MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES - MSD. Valor da Concedente: R$ 300.000,00, Valor da Contrapartida: R$ 6.114,93, Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho: 10512206876520029 , Fonte Recursos: 6100000000 , ED 444042, NE nº 2015NE800701, Vigência: 31/12/2015 a 31/12/2018. Data de Assinatura: 31/12/2015. Signatários: ANTONIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES, CPF: 767.810.894-04 e TITO EUGENIO CARDOSO DE CASTRO, CPF:131.585.545-34. Processo: 25100.017966/2015-73

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº CV 0331/2015

Convênio nº 825257/2015. Convenentes: Concedente Fundação Nacional de Saúde, Unidade Gestora: 255000, Gestão 36211. Convenente: MUNICÍPIO DE IBITITÁ/BA, CNPJ 13.715.057/0001-19, Objeto: MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES - MSD. Valor da Concedente: R$ 500.000,00, Valor da Contrapartida: R$ 12.000,00, Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho: 10512206876520029 , Fonte Recursos: 6100000000 , ED 444042, NE nº 2015NE800871, Vigência: 31/12/2015 a 31/12/2018. Data de Assinatura: 31/12/2015. Signatários: ANTONIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES, CPF: 767.810.894-04 e EDICLEY SOUZA BARRETO, CPF:980.222.025-68. Processo: 25100.017.471/2015-44

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº CV 0187/2015

Convênio nº 823452/2015. Convenentes: Concedente Fundação Nacional de Saúde, Unidade Gestora: 255000, Gestão 36211. Convenente: MUNICÍPIO DE SALINAS DA MARGARIDA/BA, CNPJ 13.743.281/0001-14. Objeto: MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES - MSD. Valor da Concedente: R$ 364.000,00, Valor da Contrapartida: R$ 5.460,00, Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho: 10512206876520029 , Fonte Recursos: 6100000000 , ED 444042, NE nº 2015NE800657, Vigência: 31/12/2015 a 31/12/2018. Data de Assinatura: 31/12/2015. Signatários: ANTONIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES, CPF: 767.810.894-04 e JORGE ANTONIO CASTELLUCCI FERREIRA, CPF:198.421.395-49. Processo: 25100.017.413/2015-11

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº CV 0212/2015

Convênio nº 823442/2015. Convenentes: Concedente Fundação Nacional de Saúde, Unidade Gestora: 255000, Gestão 36211. Convenente: MUNICÍPIO DE IBITITÁ/BA, CNPJ 13.715.057/0001-19, Objeto: MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES - MSD. Valor da Concedente: R$ 750.000,00, Valor da Contrapartida: R$ 20.000,00, Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho: 10512206876520029 , Fonte Recursos: 6100000000 , ED 444042, NE nº 2015NE800607, Vigência: 31/12/2015 a 31/12/2018. Data de Assinatura: 31/12/2015. Signatários: ANTONIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES, CPF: 767.810.894-04 e EDICLEY SOUZA BARRETO, CPF:980.222.025-68. Processo: 25100.017.471/2015-44

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº CV 0189/2015

Convênio nº 823420/2015. Convenentes: Concedente Fundação Nacional de Saúde, Unidade Gestora: 255000, Gestão 36211. Convenente: MUNICÍPIO DE GRANJA/CE, CNPJ 07.827.165/0001-80, Objeto: MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES - MSD. Valor da Concedente: R$ 2.886.401,00, Valor da Contrapartida: R$ 3.860,12, Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho: 10512206876521053 , Fonte Recursos: 6100000000 , ED 444042, NE nº 2015NE800598, Vigência: 31/12/2015 a 31/12/2018. Data de Assinatura: 31/12/2015. Signatários: ANTONIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES, CPF: 767.810.894-04 e ROMEU ALDIGUERI DE ARRUDA COELHO, CPF:427.215.123-15. Processo: 25100.017.415/2015-18

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº CV 0365/2015

Convênio nº 826184/2015. Convenentes: Concedente Fundação Nacional de Saúde, Unidade Gestora: 255000, Gestão 36211. Convenente: MUNICÍPIO DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO/MA, CNPJ 06.460.018/0001-52, Objeto: MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES - MSD. Valor da Concedente: R$ 741.100,00, Valor da Contrapartida: R$ 37.055,00, Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho: , Fonte Recursos: 6151000000 , ED 444042, NE nº 2015NE801016, Vigência: 31/12/2015 a 31/12/2018. Data de Assinatura: 31/12/2015. Signatários: ANTONIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES, CPF: 767.810.894-04 e EMANOEL CARVALHO, CPF:127.565.124-00. Processo: 25100.019.236/2015-15

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº CV 0009/2015

Convênio nº 823358/2015. Convenentes: Concedente Fundação Nacional de Saúde, Unidade Gestora: 255000, Gestão 36211. Convenente: MUNICÍPIO DE BOM LUGAR/MA, CNPJ 01.611.400/0001-04. Objeto: MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES - MSD. Valor da Concedente: R$ 690.272,00, Valor da Contrapartida: R$ 9.728,00, Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho: 10512206876520021 , Fonte Recursos: 6100000000 , ED 444042, NE nº 2015NE800545, Vigência: 31/12/2015 a 31/12/2018. Data de Assinatura: 31/12/2015. Signatários: ANTONIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES, CPF: 767.810.894-04 e ANTONIO SERGIO MIRANDA DE MELO, CPF:498.967.503-78. Processo: 25100.013.588/2015-59

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº CV 0137/2015

Convênio nº 821774/2015. Convenentes: Concedente Fundação Nacional de Saúde, Unidade Gestora: 255000, Gestão 36211. Convenente: MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS/MA, CNPJ 06.651.616/0001-09, Objeto: MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES - MSD. Valor da Concedente: R$ 1.300.000,00, Valor da Contrapartida: R$ 10.000,00, Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho: 10512206876520739 , Fonte Recursos: 6100000000 , ED 444042, NE nº 2015NE800494, Vigência: 31/12/2015 a 31/12/2018. Data de Assinatura: 31/12/2015. Signatários: ANTONIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES, CPF: 767.810.894-04 e JOAO FRANCISMAR DE CARVALHO FEITOSA, CPF:279.686.773-00. Processo: 25100.016847/2015-01

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº CV 0138/2015

Convênio nº 821806/2015. Convenentes: Concedente Fundação Nacional de Saúde, Unidade Gestora: 255000, Gestão 36211. Convenente: MUNICÍPIO DE BURITI BRAVO/MA, CNPJ 06.052.138/0001-10, Objeto: MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES - MSD. Valor da Concedente: R$ 1.162.600,00, Valor da Contrapartida: R$ 1.164,00, Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho: 10512206876520588 , Fonte Recursos: 6100000000 , ED 444042, NE nº 2015NE800468, Vigência: 31/12/2015 a 31/12/2018. Data de Assinatura: 31/12/2015. Signatários: ANTONIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES, CPF: 767.810.894-04 e CID PEREIRA DA COSTA, CPF:396.805.843-72. Processo: 25100.016.848/2015-48

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº CV 0139/2015

Convênio nº 821770/2015. Convenentes: Concedente Fundação Nacional de Saúde, Unidade Gestora: 255000, Gestão 36211. Convenente: MUNICÍPIO DE MARANHÃOZINHO/MA, CNPJ 01.612.327/0001-87, Objeto: MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES - MSD. Valor da Concedente: R$ 1.000.000,00, Valor da Contrapartida: R$ 1.001,00, Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho: 10512206876520660 , Fonte Recursos: 6100000000 , ED 444042, NE nº 2015NE800469, Vigência: 31/12/2015 a 31/12/2018. Data de Assinatura: 31/12/2015. Signatários: ANTONIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES, CPF: 767.810.894-04 e JOSE AURICELIO DE MORAIS LEANDRO, CPF:289.479.833-49. Processo: 25100.016.850/2015-17

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº CV 0140/2015

Convênio nº 821780/2015. Convenentes: Concedente Fundação Nacional de Saúde, Unidade Gestora: 255000, Gestão 36211. Convenente: MUNICÍPIO DE PASTOS BONS/MA, CNPJ 05.277.173/0001-75, Objeto: MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES - MSD. Valor da Concedente: R$ 1.000.000,00, Valor da Contrapartida: R$ 10.000,00, Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho: 10512206876520683 , Fonte Recursos: 6100000000 , ED 444042, NE nº 2015NE800470, Vigência: 31/12/2015 a 31/12/2018. Data de Assinatura: 31/12/2015. Signatários: ANTONIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES, CPF: 767.810.894-04 e IRIANE GONCALO DE SOUSA GASPAR, CPF:351.372.073-49. Processo: 25100.016851/2015-61

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº CV 0142/2015

Convênio nº 821801/2015. Convenentes: Concedente Fundação Nacional de Saúde, Unidade Gestora: 255000, Gestão 36211. Convenente: MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA/MA, CNPJ 06.096.655/0001-91, Objeto: MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES - MSD. Valor da Concedente: R$ 1.100.000,00, Valor da Contrapartida: R$ 1.210,00, Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho: 10512206876520550 , Fonte Recursos: 6100000000 , ED 444042, NE nº 2015NE800474, Vigência: 31/12/2015 a 31/12/2018. Data de Assinatura: 31/12/2015. Signatários: ANTONIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES, CPF: 767.810.894-04 e JOSE LEANE DE PINHO BORGES, CPF:482.898.923-49. Processo: 25100.016853/2015-51

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº CV 0141/2015

Convênio nº 821793/2015. Convenentes: Concedente Fundação Nacional de Saúde, Unidade Gestora: 255000, Gestão 36211. Convenente: MUNICÍPIO DE MIRANDA DO NORTE/MA, CNPJ 12.553.806/0001-96, Objeto: MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES - MSD. Valor da Concedente: R$ 3.504.388,00, Valor da Contrapartida: R$ 3.507,90, Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho: 10512206876520667 , Fonte Recursos: 6100000000 , ED 444042, NE nº 2015NE800473, Vigência: 31/12/2015 a 31/12/2018. Data de Assinatura: 31/12/2015. Signatários: ANTONIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES, CPF: 767.810.894-04 e JOSE LOURENCO BOMFIM JUNIOR, CPF:782.471.283-49. Processo: 25100.016852/2015-14

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº CV 0188/2015

Convênio nº 823507/2015. Convenentes: Concedente Fundação Nacional de Saúde, Unidade Gestora: 255000, Gestão 36211. Convenente: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HIDRICA E SANEAMENTO- SIHS/BA, CNPJ 21.730.580/0001-42, Unidade Executora: COMPANHIA DE ENGENHARIA HIDRICA E DE SANEAMENTO DA BAIIIA CERB, CNPJ: 13.529.136/0001-35, MUNICIPIO DE CAMAMU/BA, CNPJ: 13.753.306/0001-60, MUNICIPIO DE COARACI/BA, CNPJ: 14.147.474/0001-75, MUNICÍPIO DE GONGOGI/BA, CNPJ: 14.235.048/0001-93, MUNICÍPIO DE IBICUI/BA, CNPJ: 13.857.701/0001-93, MUNICÍPIO DE ITAJUIPE/BA, CNPJ: 14.147.946/0001-90, MUNICÍPIO DE ITAPE/BA, CNPJ: 14.147.938/0001-43, Objeto: MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES EM ÁREAS RURAIS - MSD. Valor da Concedente: R$ 1.200.000,00, Valor da Contrapartida: R$ 12.121,21, Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho: 10512206876520029 , Fonte Recursos: 6100000000 , ED 443042, NE nº 2015NE800619 e 2015NE800790, Vigência: 31/12/2015 a 31/12/2018. Data de Assinatura: 31/12/2015. Signatários: ANTONIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES, CPF: 767.810.894-04, CASSIO RAMOS PEIXOTO, CPF:292.706.425-34, MARCUS VINICIUS FERREIRA BULHÕES, CPF: 101.058.755-20, EMILIANA ASSUNCAO SANTOS, CPF 241.958.125-34, JOSEFINA MARIA CASTRO DOS SANTOS, CPF 083.482.355-15, ALTAMIRANDO DE JESUS SANTOS, CPF 422.354.645-72, GILNAY CUNHA SANTANA, CPF: 886.270.715-00, GILKA BORGES BADARO, CPF: 400.533.265-04. Processo: 25100.017414/2015-65

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº CV 0270/2015

Convênio nº 824336/2015. Convenentes: Concedente Fundação Nacional de Saúde, Unidade Gestora: 255000, Gestão 36211. Convenente: MUNICÍPIO DE NORDESTINA/BA, CNPJ 13.347.539/0001-63, Objeto: MELHORIA HABITACIONAL PARA CONTROLE DA DOENÇA DE CHAGAS. Valor da Concedente: R$ 500.000,00, Valor da Contrapartida: R$ 1.000,00, Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho: 10511201539210001 , Fonte Recursos: 6151000000 , ED 444042, NE nº 2015NE800824, Vigência: 31/12/2015 a 31/12/2018. Data de Assinatura: 31/12/2015. Signatários: ANTONIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES, CPF: 767.810.894-04 e WILSON ARAUJO MATOS, CPF:536.143.308-00. Processo: 25100.018374/2015-79

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº CV 0119/2015

Convênio nº 822350/2015. Convenentes: Concedente Fundação Nacional de Saúde, Unidade Gestora: 255000, Gestão 36211. Convenente: MUNICÍPIO DE ITORORÓ/BA, CNPJ 13.752.993/0001-08, Objeto: MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES - MSD. Valor da Concedente: R$ 1.000.272,00, Valor da Contrapartida: R$ 2.529,49, Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho: 10512206876520029 , Fonte Recursos: 6100000000 , ED 444042, NE nº 2015NE800507, Vigência: 31/12/2015 a 31/12/2018. Data de Assinatura: 31/12/2015. Signatários: ANTONIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES, CPF: 767.810.894-04 e MARCO ANTONIO LACERDA BRITO, CPF: 115.709.545-34. Processo: 25100.016778/2015-28

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº CV 0295/2015

Convênio nº 824357/2015. Convenentes: Concedente Fundação Nacional de Saúde, Unidade Gestora: 255000, Gestão 36211. Convenente: MUNICÍPIO DE BENEDITINOS/PI, CNPJ 06.554.778/0001-29, Objeto: PROJETO DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE AMBIENTAL. Valor da Concedente: R$ 101.973,42, Valor da Contrapartida: R$ 102,08, Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho: 10305201520T60001 , Fonte Recursos: 6151000000 , ED 334041, NE nº 2015NE800804, Vigência: 31/12/2015 a 31/12/2018. Data de Assinatura: 31/12/2015. Signatários: ANTONIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES, CPF: 767.810.894-04 e AARAO CRUZ MENDES, CPF:131.785.473-04. Processo: 25100.018467/2015-01

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº CV 0304/2015

Convênio nº 824416/2015. Convenentes: Concedente Fundação Nacional de Saúde, Unidade Gestora: 255000, Gestão 36211. Convenente: MUNICÍPIO DE MURIBECA/SE, CNPJ 13.094.222/0001-62, Objeto: PROJETO DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE AMBIENTAL. Valor da Concedente: R$ 137.770,00, Valor da Contrapartida: R$ 2.900,00, Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho: 10305201520T60001 , Fonte Recursos: 6151000000 , ED 334041, NE nº 2015NE800815, Vigência: 31/12/2015 a 31/12/2018. Data de Assinatura: 31/12/2015. Signatários: ANTONIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES, CPF: 767.810.894-04 e FERNANDO RIBEIRO FRANCO NETO, CPF:023.691.975-01. Processo: 25100.018476/2015-94

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº CV 0306/2015

Convênio nº 824419/2015. Convenentes: Concedente Fundação Nacional de Saúde, Unidade Gestora: 255000, Gestão 36211. Convenente: MUNICÍPIO DE ARAUÁ/SE, CNPJ 13.095.260/0001-30, Objeto: PROJETO DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE AMBIENTAL. Valor da Concedente: R$ 137.770,00, Valor da Contrapartida: R$ 2.900,00, Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho: 10305201520T60001 , Fonte Recursos: 6151000000 , ED 334041, NE nº 2015NE800818, Vigência: 31/12/2015 a 31/12/2018. Data de Assinatura: 31/12/2015. Signatários: ANTONIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES, CPF: 767.810.894-04 e ANA HELENA ANDRADE COSTA, CPF:959.844.025-72. Processo: 25100.018478/2015-83

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº CV 0058/2015

Convênio nº 821612/2015. Convenentes: Concedente Fundação Nacional de Saúde, Unidade Gestora: 255000, Gestão 36211. Convenente: MUNICÍPIO DE MALHADOR/SE, CNPJ 13.104.757/0001-77, Objeto: PROJETO DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE AMBIENTAL. Valor da Concedente: R$ 137.770,00, Valor da Contrapartida: R$ 2.900,00, Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho: 10541206869080001 , Fonte Recursos: 6151000000 , ED 334041, NE nº 2015NE800748, Vigência: 31/12/2015 a 31/12/2018. Data de As-

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032016011900089

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.